



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 1006, DE 2022.

“Institui no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Propriá e do Poder Legislativo o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo responsável legal por dependente autista”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo no Município de Propriá, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo responsável legal por dependente autista.

Art. 2º. Fica concedido ao servidor público municipal que tenha filho(a), cônjuge ou seja filho(a) único(a) de genitor(a), portador da síndrome do espectro autista, redução de carga horária de seu cargo em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau e da necessidade de acompanhamento pelo servidor ou responsável desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Ser titular de cargo efetivo;
- II - comprovar a dependência econômica e legal;
- III - comprovar dependência socioeducativa e ao atendimento de necessidades básicas diárias;
- IV - não estar no exercício de cargo em comissão.

Telefones: 79 3322 - 4019
Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Parágrafo Único. A redução de que trata este artigo será concedida para apenas um dos pais ou responsáveis do dependente autista, quando ambos forem servidores ocupantes de cargos públicos no Município.

Art. 3º. Os beneficiários que fazem jus à redução da jornada de trabalho nos termos desta lei poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar o dependente em consultas médicas e terapias com todos os profissionais, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

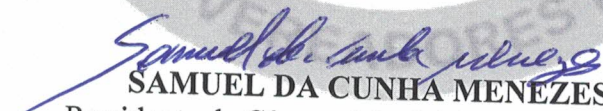
Art. 4º. A concessão dos benefícios que trata esta Lei obedecerá a parâmetros e critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo, através de ato regulamentar, devendo, para tanto, serem considerados, entre outros, a quantidade de terapias recomendadas e quantidade de consultas regulares apresentadas pelo servidor no ato do requerimento.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Em, 01 de agosto de 2022.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com